

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

038

DECRETO Nº 2387, DE 13 DE MARÇO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 1711, de 13 de março de 1996.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - O estudante devidamente matriculado em cursos oficiais ou reconhecidos não existentes no município de Pompéia, receberá ajuda financeira da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 1º e § 1º, da Lei nº 1711, de 13 de março de 1996.

§ 1º - A ajuda de que trata este artigo será no valor correspondente aos índices abaixo especificados, incidentes sobre o menor valor de custo de transporte de cada aluno a ser comprovado junto a esta Prefeitura, através de contratos firmados entre os estudantes e empresas de transporte coletivo:

- a) - Para a cidade de Marília: 84,78%;
- b) - Para a cidade de Tupã: 84%;
- c) - Para outras cidades: até o limite de 85%, a critério do Executivo.

§ 2º - O estudante que receber ajuda de transporte da empresa onde trabalha ou de qualquer outro órgão, receberá da Prefeitura somente o valor complementar, cuja soma das ajudas atinja a importância paga pelo transporte.

I - A empresa ou o órgão que presta ajuda de transporte, deverá fornecer, mensalmente, uma relação dos funcionários/estudantes beneficiados, constando o índice da ajuda.

§ 3º - O reajuste dos valores correspondentes será de acordo com o que dispõem os contratos apresentados.

Artigo 2º - Terá direito à ajuda financeira de que trata o artigo 1º deste decreto, somente o estudante que apresentar, mensalmente, o comprovante de frequência ou o xerox do comprovante de pagamento da mensalidade escolar referente ao mês anterior ao do transporte, que ficará retido na Seção de Contabilidade desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

DECRETO Nº 2387/87

§ 1º - No caso de alunos de uma mesma escola o comprovante de frequência poderá ser em uma única relação, contendo o nome e número de matrícula de cada estudante, expedida pela Secretaria da Escola, devidamente datada e assinada.

§ 2º - O comprovante de que trata este artigo deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal até o dia 20 do mês sobre o qual incidirá o pagamento, sob pena de não ser beneficiado o aluno que deixar de apresentá-lo até a data aprazada.

Artigo 3º - O pagamento da ajuda financeira será feito do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao transporte, devendo o estudante, impreterivelmente nesse período, comparecer na Tesouraria da Prefeitura Municipal para recebimento da importância concedida.

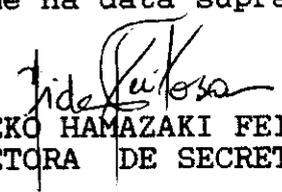
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE MARÇO DE 1996



ALVARO F. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA